PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

MINAS GERAIS

APROVADO

Sala das Sessões, em 10 / 12 / 79

João Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 958

Dispõe sobre a alteração do Ítem II do artigo 19 da LEI nº 914, de 31.05.78.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - O artigo 19, Ítem II da Lei Municipal nº914 de 31 de maio de 1978-Código Tributário Municipal- que diz" - Ítem II - 1%(um por cento) sobre o valor venal quando se tratar de imóvel não edificado", passa a ter a seguinte redação:

Ítem II - a) 1%(um por cento) sobre o valor venal quando se tratar de imóvel não edificado e que não esteja dotado de - nenhum melhoramento como Passeio, Muro e limpeza regular.

b) Quando o imóvel não edificado estiver dotado de algum melhoramento citado na letra "a" deste Ítem, haverá dedução na alíquota do Impôsto na seguinte proporção:

-Quando o Imóvel for dotado de:

.Passeio.....dedução....0,2%

.Muro.....dedução....0,2%

.Limpesa Regular.....dedução....0,1%

Artº 2º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Arcos,11 de dezembro de 1979

Paulo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Geraldo Magela Rodrigues
Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto recebido em
10 / 12 / 79
João Rodrigues Filho
Presidente

Secretário

Visto:

Prefeito Municipal